

Processo: TC 005.873/2015-0.

Natureza: Representação (apartado do TC 013.483/2014-5).

Unidade Jurisdicionada: Núcleo de Hospital Universitário/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – NHU/UFMS .

Representante: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul – Secex/MS.

Relator: Ministro Bruno Dantas.

Assunto: Solicitação de expedição de quitação de débito.

Cuidam os presentes autos de apartado de representação oriundo do TC 013.483/2014-5, que versou sobre representação de iniciativa desta Unidade Técnica acerca de ilícitos observados na gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS), atualmente filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), por ocasião da deflagração da denominada “Operação Sangue Frio”, da Polícia Federal, em meados de 2013.

2. Esta representação foi formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul, acerca de irregularidades detectadas, no pregão eletrônico 42/2012 do Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e nos contratos 13 e 14/2012, dele decorrentes.

3. O Acórdão 2034/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão 4/4/2017, Ata 10/2017, peça 45, imputou multa, subitem 9.4, aos responsáveis: Wilson de Barros Cantero, Neimar Gardenal e José Carlos Dorsa Vieira Pontes. O subitem 9.5, desta deliberação, autorizou o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU. O subitem 9.7, autorizou o desconto das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/199

4. O Acórdão 992/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão 6/2/2018, Ata 3/2018, peça 59, relatou e discutiu embargos de declaração opostos por Neimar Gardenal e Wilson de Barros Cantero, contra o Acórdão 2.034/2017-TCU-Primeira Câmara, o qual foi conhecido e rejeitado.

5. Foi autuada cobrança executiva de Multa, contra o responsável, **José Carlos Dorsa Vieira Pontes**, TC 005.873/2015-0, em 01/4/2015, o qual está apensado a este processo originador.

6. A multa do responsável, **Neimar Gardenal**, foi descontada em folha, no período de julho/2018 a setembro/2020, conforme contracheques constantes nos autos. De acordo com o demonstrativo de débito, peça 159.

7. A multa do responsável, **Wilson de Barros Cantero**, foi descontada em contracheque, no período de julho/2018 a outubro/2020, conforme contracheques constantes nos autos. No demonstrativo de débito, peça 158, restou um saldo credor de R\$ 266,57 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

8. Restituir a diferença do Saldo Credor, no valor de R\$ 266,57 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), ao responsável, Wilson de Barros Cantero, relativo a saldo credor no demonstrativo de débito, peça 158.

9. Está comprovado nos autos, que UFMS ressarcir os valores recolhidos nos contracheques dos



responsáveis, aos cofres da União, em resposta ao Ofício 44755/2020-TCU/SEPROC, peça 145, a Universidade prestou esclarecimentos, peça 147.

10. Pelo exposto, proponho à consideração superior:

10.1. Dar quitação ao responsável, **Wilson de Barros Cantero**, de acordo com Demonstrativo de Débito, peça 158, com relação a **multa** descrita no subitem 9.4, Acórdão 2034/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão 4/4/2017, Ata 10/2017, peça 45.

10.2. Ao responsável, **Wilson de Barros Cantero**, que seja restituído o saldo credor da Multa, ou seja, saldo credor de R\$ 266,57 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo de débito, peça 158.

10.3. Dar quitação ao responsável, **Neimar Gardenal**, de acordo com Demonstrativo de Débito, peça 159, com relação a **multa** descrita no subitem 9.4, Acórdão 2034/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão 4/4/2017, Ata 10/2017, peça 45.

10.4. Encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao TCU, e posterior envio ao Ministro Relator Bruno Dantas.

Seproc/Dijulg/Secéf, 7/12/2020.

Lídia Fernandes de Mello
TEFC – Matr.2541-0